



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

LEI Nº 1.356/92

DE 14 DE ABRIL DE 1.992.

"Autoriza o Poder Executivo a promover doações de lotes residenciais e famílias de baixa renda desta cidade no Conjunto Residencial Fabricio Cezas Freire e de outras providências."

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o loteamento residencial urbano a ser destacado de área maior do Setor Lages, medindo 96.800m<sup>2</sup> adquirido por este município conforme Escritura Pública de compra e venda, lavrada no L. 70, Fls 111, Tab. 1º de Notas e Registro no registro de imóveis sob o nº R-20-m-7630 e denominado conf. Lei Municipal nº 1.282/91, de Conjunto Residencial Fabricio Cezas Freire.

Art. 2º - Autoriza o parcelamento de quadras e lotes, ruas e avenidas, conf. Projeto anexo à presente Lei.

Art. 3º - Os lotes residenciais poderão ser doados a famílias de baixa renda deste Município.

Art. 4º - Ficará estabelecido o Prazo de 50 (cinquenta) anos para retro-vendas, a inalienabilidade dos lotes doados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.

  
VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

= Prefeito Municipal =